

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS JUDICIÁRIOS

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

Portaria n.º 45/76

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, nos termos do artigo 251.º, n.º 2, do Estatuto Judiciário, que em cada uma das varas cíveis da comarca do Porto seja criada mais uma secção com as seguintes unidades:

- Um escrivão de direito.
- Dois oficiais de diligências.
- Dois ajudantes de escrivão.
- Um escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 16 de Janeiro de 1976. — O Secretário de Estado dos Assuntos Judiciários, *Armando Bacelar*.

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA
E DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Decreto n.º 90/76

de 29 de Janeiro

No quadro da política de integração social dos retornados dos territórios ultramarinos tornados independentes, e com vista a assegurar-lhes a possibilidade de recurso ao instituto de assistência judiciária, torna-se necessário introduzir alterações no regulamento aprovado pelo Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 4), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O prazo a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento da Assistência Judiciária nos Tribunais Ordinários, aprovado pelo Decreto n.º 562/70, de 18 de Novembro, é reduzido para sessenta dias quando o requerente seja retornado dos territórios ultramarinos tornados independentes.

Art. 2.º A qualidade de retomado pode ser demonstrada por simples documento informativo passado pelo Instituto de Apoio ao Retorno de Nacionais.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor na data da publicação.

José Baptista Pinheiro de Azevedo — João de Deus Pinheiro Farinha — Rui Manuel Parente Chancerelle de Machete.

Promulgado em 21 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 91/76

de 29 de Janeiro

Regulando-se, ainda, pelo Decreto-Lei n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, onde foram introduzidas pequenas alterações, é compreensível que a orgânica do Tribunal de Contas venha a merecer, em futuro próximo, profundas alterações que o ajustem às necessidades actuais.

Mas enquanto tal se não verifica, impõe-se, para já, que se remodele a actual forma de recrutamento dos seus juizes, até porque condicionalismos conhecidos vêm prejudicando a sua operacionalidade.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O corpo do artigo 1.º do Decreto n.º 22 257, de 25 de Fevereiro de 1933, passa a ter a seguinte redacção:

O Tribunal de Contas é composto por um presidente mais sete juizes, todos nomeados pelo Ministro das Finanças, que exercerão as suas funções por períodos renováveis de três anos, podendo sê-lo em comissão de serviço quando os nomeados forem trabalhadores civis do Estado, da administração local e regional, institutos públicos ou empresas nacionalizadas.

Art. 2.º Pode o Ministro das Finanças, por simples despacho, preencher, a título provisório e durante o tempo que durar o impedimento, os lugares dos juizes do Tribunal de Contas que, por mais de um mês, se não encontrarem em efectividade de serviço.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *José Baptista Pinheiro de Azevedo — Vasco Fernando Leote de Almeida e Costa — Francisco Salgado Zenha.*

Promulgado em 21 de Janeiro de 1976.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Portaria n.º 46/76

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

João José Andrade Coimbra:

1. Valongo, Rosmaninhal, Foz:

Matriz: artigo 3, secção 01-02-03-04, da freguesia de Chouto, concelho da Chamusca, com 1781,7500 ha.

Manuel João Coimbra Monteiro Barbosa:

2. Cortadouro, Caneirinha, Almofada de Cima, Martingil:

Matriz: artigo 2, secção 01-0-06-07, da freguesia de Chouto, concelho da Chamusca, com 1643,9250 ha.

Maria Henrique Pedroso Belard de Vasconcelos Melo:

3. Horta Chamusca:

Matriz: artigo 153, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 2,3760 ha.

4. Serradinho:

Matriz: artigo 19, secção D, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,3200 ha.

5. Serralheira:

Matriz: artigo 1, secção S, freguesia e concelho da Chamusca, com 3,9680 ha.

6. Rapadica:

Matriz: artigo 18, secção S, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,5600 ha.

7. Raspadica:

Matriz: artigo 23, secção T, freguesia e concelho da Chamusca, com 4,7240 ha.

8. Terno número dez:

Matriz: artigo 25, secção W, freguesia e concelho da Chamusca, com 7,6750 ha.

9. Paul ou Monte da Barca (dois terços):

Matriz: artigo 11, secção Q, freguesia e concelho da Chamusca, com 2,7320 ha.

10. Monte da Barca:

Matriz: artigo 12, secção Q, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,8160 ha.

11. Raspadica:

Matriz: artigo 24, secção T, freguesia e concelho da Chamusca, com 1,0800 ha.

12. Raspadica:

Matriz: artigo 23, secção S, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,1760 ha.

13. Raspadica:

Matriz: artigo 24, secção S, freguesia e concelho da Chamusca, com 0,2200 ha.

14. Vila de Reis de Baixo:

Matriz: artigo 2, secção FF, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 607 ha.

15. Dez Astins das Onias:

Matriz: artigo 29, secção MM, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 9,1000 ha.

16. Carvalhal:

Matriz: artigo 1, secção UU, UU1, UU2, UU3, UU4, UU5, freguesia de Vale de Cavalos, concelho da Chamusca, com 343,2640 ha.

Eduardo Caldeira Soares Mendes:

17. Casal do Caldeiro:

Matriz: artigo 374, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 300 ha.

18. Casal do Casalão:

Matriz: artigo 208, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 430 ha.

19. Casal do Copeiro:

Matriz: artigo 335, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 600 ha.

20. Casal do Neirinho:

Sito na freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 550 ha.

António Eduardo Moura Neves:

21. Casal do Telhado:

Sito na freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 760 ha.

Francisco Xavier Cabral Lobo Vasconcelos:

22. Vale de Zebro e Amoreira:

Matriz: artigos 379-380, freguesia de S. Facundo, concelho de Abrantes, com 1070 ha.

João Emílio de Avelar Machado Soares Mendes:

23. Herdade da Favaqueira:

Sita na freguesia de S. Facundo, concelho de Abrantes, com 890 ha.

Ramiro Antunes Farinha Pereira:

24. Valeira Alta:

Matriz: artigo 485 (dois terços), freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 300 ha.

25. Tojeiras de Cima:

Matriz: artigo 339, freguesia de Bemposta, concelho de Abrantes, com 600 ha.

Maria José do Espírito Santo Silva e Carlos António Espírito Santo Silva de Melo:

26. Infantado:

Matriz: artigo 909, freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com 940 ha.

José Infante da Câmara (filho) (um quarto),
 Maria Luísa Infante da Câmara (um
 quarto) e Maria Luísa Ribeiro da Silva
 Infante da Câmara (dois quartos):

27. Monte dos Condes:

Sito na freguesia de Santo Estêvão, concelho de
 Benavente, com 1195,5850 ha.

Mineiros Vieira, L.^{dn}:

28. Belmonte:

Matriz: artigo 854 (1/11), freguesia de Sa-
 mora Correia, concelho de Benavente, com
 1290,5000 ha.

António Maria Sommer de Melo:

29. Herdade da Agolada de Cima:

Matriz: artigo 1, secção B1 a B15, freguesia e
 concelho de Coruche, com 2687,9500 ha.

30. Quinta do Arrepiado, Castelo e outros:

Matriz: artigo 21, secção L a L6, freguesia de
 Pinheiro Grande, concelho da Chamusca, com
 364,4040 ha.

31. Casal das Lamas:

Matriz: artigo 16, secção A, freguesia de Pi-
 nheiro Grande, concelho da Chamusca, com
 38,4250 ha.

32. S. Gonçalo:

Matriz: artigo 17, secção A-A1, freguesia de Pi-
 nheiro Grande, concelho da Chamusca, com
 39,4950 ha.

António Queirós Roquete Herdeiros:

33. Matriz: artigo 1, secção ZZ1, freguesia e con-
celho de Coruche, com 944,5000 ha.

Companhia Agrícola das Cortes e Valbom
 (COLBOM), S. A. R. L.:

34. Herdade da Afeiteira e Barro Vermelho:

Matriz: artigo 1, secção III-III1, freguesia e
 concelho de Coruche, com 913,6250 ha.

Eufrásia Margarida Mexia da Costa Praça:

35. Herdade de Carregais de Cima e de Baixo:

Matriz: artigo 1, secção XXX a XXX2, freguesia
 e concelho de Coruche, com 1275,0750 ha.

Fernando Luís Sommer de Andrade:

36. Agolada de Baixo:

Matriz: artigo 1, secção A1, A2, A3, A4, A5,
 A6 e A7, da freguesia e concelho de Coruche,
 com 2779,9750 ha.

João Lopes Teles Branco:

37. Sesmarias do Valmourou:

Matriz: artigo 1, secção III-III1, freguesia e con-
 celho de Coruche, com 813,3250 ha.

Luís José da Gama Berquó:

38. Herdade dos Pelados:

Matriz: artigo 1, secção BE-BE1, freguesia e con-
 celho de Coruche, com 1136,5250 ha.

Maria do Castelo Alves do Rio Patrício Dias:

39. Herdade do Cascável:

Matriz: artigo 1, secção BB, freguesia e concelho
 de Coruche, com 1333,7750 ha.

Sociedade Agrícola da Quinta da Via Longa:

40. Herdade dos Fidalgos:

Matriz: artigo 1, secção 00 a 006, freguesia e
 concelho de Coruche, com 2808,1250 ha.

II

De acordo com o n.º 1 do artigo 15.º do referido
 diploma, são declarados ineficazes todos os actos pra-
 ticados desde 25 de Abril de 1974 que por qualquer
 forma tenham implicado diminuição da área do con-
 junto de prédios rústicos de cada proprietário.

Ministério da Agricultura e Pescas, 19 de Janeiro
 de 1976. — O Ministro da Agricultura e Pescas, *António Poppe Lopes Cardoso*.

Portaria n.º 47/76

de 29 de Janeiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo
 Ministro da Agricultura e Pescas, sob proposta do
 Instituto de Reorganização Agrária:

I

Nos termos dos artigos 1.º e 8.º do Decreto-Lei
 n.º 406-A/75, de 29 de Julho, expropriar os prédios
 rústicos abaixo discriminados, propriedade de:

António Serrão Burquette, Herdeiros:

1. Carregal Fundeiro:

Matriz cadastral: artigos 1685, 3617 (parte) e
 1690, da freguesia de Alvega, concelho de
 Abrantes, com 1600 ha.

José Vaz Monteiro Gomes:

2. Vale da Vaca:

Matriz cadastral: artigo 1, secção I-I-12, da
 freguesia de Pinheiro Grande, concelho da
 Chamusca, com 1219,4500 ha.

3. Vale da Vaca:

Matriz cadastral: artigo 2, secção MM, da f.
 reguesia de Pinheiro Grande, concelho da Cha-
 musca, com 0,4600 ha.

4. Vale da Vaca:

Matriz cadastral: artigo 4, secção MM, fregue-
 sia de Pinheiro Grande, concelho da Cha-
 musca, com 0,1720 ha.